

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei n.º 890-97

"Autorização renegociação"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

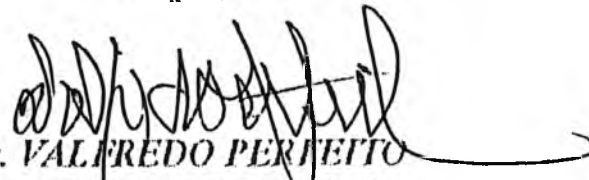
Art. 1.º - Fica o Fundo Municipal de Previdência autorizado a proceder renegociação com o Município, do saldo devedor total oriundo do empréstimo de que trata a Lei Municipal 837/97, bem como as renegociações seguintes, especialmente as autorizadas pelas Leis Municipais 952/96 e 990/97 e ainda dos repasses não efetivados de fevereiro de 1997 à agosto de 1997.

I - O saldo devedor apurado na data da negociação, será parcelado em 36 (trinta e seis) meses, tendo sua 1ª (primeira) parcela a vencer no mês de janeiro de 1998.

II - As parcelas de que tratam o inciso anterior serão acrescidas de correção monetária, calculada pela TR (Taxa Referencial, ou outro índice que vier a ser utilizado, mais juros de 1% (um ponto percentual), aplicados sobre o saldo devedor existente na data do pagamento de cada parcela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de agosto de 1997.


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei n.º 895-97

"Autoriza o Fundo de Previdência a negociar repasses"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Fundo Municipal de Previdência autorizado a proceder negociação com o Município das parcelas dos repasses referentes aos meses de fevereiro a agosto de 1997 no total de R\$ 146.122,32 (cento e quarenta e seis mil, cento e vinte dois reais e trinta e dois centavos), observando o seguinte:

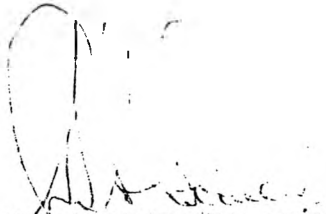
I - O saldo total existente será parcelado em 36 (trinta e seis) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II - As parcelas de que tratam o inciso anterior serão acrescidas de correção monetária, calculada pela TR (Taxa Referencial), ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um ponto percentual), aplicado sobre o saldo devedor existente na data do pagamento de cada parcela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de outubro de 1.997.

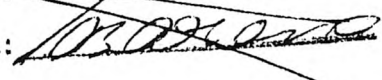

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
SECRETARIO DE GOVERNO

APROVADO

EM: 02/10/97

SESSÃO Nº 840

Presidente: 

PLANILHA DO DÉBITO DA PREFEITURA M. DE IPAMERI COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

Débito renegociado conf. Lei nº 990/97 de 03 de março de 1997 era de:
R\$ 208.417,90

Venc. Parcelas.	Juros de 1% + TR			Acumulado
03/04/97.	1,63% -	3.397,21	=	211.815,11
03/05/97.	1,62% -	3.431,40	=	215.246,51
03/06/97.	1,63% -	3.508,52	=	218.755,03
03/07/97.	1,65% -	3.609,46	=	222.364,49
03/08/97.	1,65% -	3.669,01	=	226.033,50
03/09/97.	1,62% -	<u>3.661,74</u>	=	229.695,24
TOTAL:		21.277,34		

Débito anterior.	R\$ 208.417,90
Juros + TR.	<u>R\$ 21.277,34</u>
Total Empréstimo.	R\$ 229.695,24

Recolhimento Mensal ao Fundo Municipal de Previdência.

Referencia	Valores
Fevereiro/97.	21.904,41
Março/97.	22.669,18
Abril/97.	20.858,99
Maió/97.	19.478,27
Junho/97.	20.556,54
Julho/97.	22.751,94
Agosto/97.	<u>17.902,99</u>
TOTAL:	146.122,32

Valor do Empréstimo corrigido.	R\$ 229.695,24
Valor do Recolhimento Mensal.	<u>R\$ 146.122,32</u>
Total do Montante a ser Renegociado.	R\$ 375.817,56